

INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL PREVENTIVA DE LITÍGIO JUDICIAL

I. IDENTIFICAÇÃO DOS TRANSATORES

APOSENTADO (A) "NOME", (nacionalidade), (servidor(a) público federal aposentado(a)), (estado civil), portador(a) do RG n.º *** e inscrito(a) no CPF/ME sob o n.º ***, residente em (endereço) domiciliado em (cidade) — isoladamente, designado por "APOSENTADO (A)";

CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado, regido por seu estatuto, nos termos da Lei n.º 13.327/2016, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o número 26.707.621/0001-01, com sede no SBS Q 02, Bloco 2 - Ed. Prime 206, DF, 70070-120 - Brasília/DF, representado por seu presidente — isoladamente designado por "CCHA"; e

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada judicial e extrajudicialmente pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 1º da Lei Complementar n.º 73/1993, sediada no Setor de Autarquias Sul, quadra 3, lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília/DF, CEP: 70.610-460 — Brasília/DF.

Em conjunto, todos os transatores serão designados por "PARTES" ou "TRANSATORES".

II. IDENTIFICAÇÃO DOS PROCURADORES/INTERVENIENTES

Representando o(a) APOSENTADO(A): o(a) Advogado(a) (Nome), (estado civil), inscrito(a) na OAB/(SIGLA) sob o n.º *** e CPF/ME n.º ***,

Representando o CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: HELOÍSA BARROSO UELZE, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 117.088 e portadora do CPF/ME nº 129.533.178-05, BRUNO CORRÊA BURINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 183.644 e no CPF/ME sob o nº 281.785.898-00 e ANDREWS LEONI DA SILVA FRANÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o n.º 34.149 e no CPF/ME sob o n.º 025.178.071-67, todos com escritório na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 31º andar, edifício EZ Towers, Torre A, 04711-904, na Capital do Estado de São Paulo, e-mail spojudicial@trenchrossi.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.576.369/0001-31, registrada na OAB/SP sob o nº 36, à fls. 78 e 79 do Livro 01.

Representando a UNIÃO: ***

III. CONSIDERANDA

1. CONSIDERANDO que os PROCURADORES/ INTERVENIENTES declaram possuir poderes específicos para, em conjunto com os TRANSATORES, transigir a respeito das questões abordadas no presente TERMO;
2. CONSIDERANDO que os valores e direitos envolvidos no presente instrumento dele fazem parte exclusivamente para efeitos de transação, não servindo de confissão de dívida ou de reconhecimento de direito para fins processuais, ainda que a transação não venha a se efetivar;
3. CONSIDERANDO que as PARTES abrem mão de qualquer direito, presente ou futuro, nos termos que serão explicitados em cláusula própria;
4. CONSIDERANDO que as PARTES não têm interesse em iniciar litígio judicial em torno dos pagamento de cotas de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 840 e seguintes da Lei n.º 10.406/2002 ("Código Civil");
5. CONSIDERANDO a natureza de pessoa jurídica de direito privado do CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS;
6. CONSIDERANDO a alteração dos critérios de cálculos promovidas pelo §2º-A do art. 9 da Resolução CCHA n.º, de 20 de outubro de 2016;

7. CONSIDERANDO a autorização da transação para prevenção/encerramento de litígios envolvendo a UNIÃO, nos termos da Lei n.º 9.469/1997 e Lei n.º 13.140/2015; e

8. CONSIDERANDO o espírito de pacificação dos litígios que permeiam a aplicação da Lei n.º 13.327/2016 e certos dos melhores interesses representados pelos mandatários, na valorização da importante prerrogativa profissional como instrumento concretizador do princípio da eficiência e de performance, e em atenção ainda ao quanto encaminhado pela Nota n.º 7/2022/ASS/SGCS/AGU.

RESOLVEM

9. Firmar o presente Instrumento de Transação, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

IV. TERMOS DA TRANSACÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Litígio que será objeto da presente transação

1.1 As questões potencialmente litigiosas prevenidas pelo presente Instrumento de Transação envolvem a pretensão de que o APOSENTADO(A) que se aposentou sob o regime de paridade receba pagamento de cota integral de honorários advocatícios, afastando-se o critério regressivo previsto no art. 31, II da Lei n.º 13.327/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Compromissos

2.1. Por força da presente transação, o(a) APOSENTADO(A) expressa sua aquiescência quanto aos critérios de rateio e fórmula de cálculo da cota de honorários, com cálculo por dentro, a partir do que disporá a Resolução CCHA n.º 2, de 20 de outubro de 2016, e à luz dos parâmetros impostos pelo art. 31, II da Lei n.º 13.327/2017, que o(a) APOSENTADO(A) reconhece como constitucionais e legais.

2.2. O(A) APOSENTADO(a) aquiesce com os **efeitos prospectivos** que serão aplicados à revisão dos critérios de rateio e fórmula de cálculo da cota de honorários, com cálculo por dentro, a partir do que disporá o §2º-A do art. 9º da Resolução CCHA n.º 2, de 20 de

outubro de 2016, cuja minuta segue anexo ao presente, e à luz dos parâmetros impostos pelo art. 31, II, da Lei n.º 13.327/2017 (a partir da competência 12/2022).

2.3 O(A) APOSENTADO(A) renuncia à participação em futuros litígios de qualquer natureza, por demanda/atuação própria, como terceiro interessado ou representado/substituído em ações coletivas, em quaisquer processos — sejam judiciais, administrativos ou processos em Tribunais de Contas/instâncias controladoras, relacionados às matérias contidas na CLÁUSULA PRIMEIRA, especialmente a questionamentos de qualquer natureza sobre as parcelas que compõem os honorários de sucumbência, nos termos do art. 30, I, II e III e parágrafo único da Lei n.º 13.327/2016. Incluem-se no presente compromisso igualmente quaisquer questionamentos contra as Resoluções CCHA n.ºs 2, de 20 de outubro de 2016, e 3, de 8 de novembro de 2016.

2.4. As partes reconhecem a eficácia normativa de eventual precedente qualificado (art. 927, inciso I, do Código de Processo Civil), razão pela qual, em se reconhecendo, em repercussão geral ou controle concentrado de constitucionalidade, o direito à paridade relativamente aos honorários, cessará a eficácia do acordo, prospectivamente, comprometendo-se o CCHA ao implemento do direito administrativamente ao APOSENTADO(A) aderente.

2.5. O(A) APOSENTADO(A) reconhece de maneira irretratável a personalidade jurídica de direito privado do CCHA, devendo agir, tanto em juízo quanto fora dele, de acordo com os desdobramentos desse reconhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Implementação dos novos critérios de cálculo da cota de honorários advocatícios

3.1. O CCHA implementará o pagamento da respectiva cota, segundo os critérios fixados no futuro §2º-A do art. 9º da Resolução CCHA n.º 2, de 20 de outubro de 2016, e à luz dos parâmetros impostos pelo art. 31, II, da Lei n.º 13.327/2017, com aplicação do “cálculo por dentro”, a partir da competência de 12/2022, a todos os inativos.

3.2. O(A) APOSENTADO(A) reconhece como legítima a seguinte liberalidade e fará jus, pela adesão ao presente, a compensação financeira, em cota única, a ser paga pelo CCHA

em valor fixo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para APOSENTADO(A) com cota fixada em 37% em 1º/1/2017, aplicando-se redutor proporcional ao tempo e fração de cota nos demais casos (proporção/redução de 10% por ano que o associado gozou de fração de cota superior a 37%), nos termos da tabela anexa. O valor será único de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o(a) APOSENTADO(A) cuja fração de cota em 1º/1/2017 tenha sido igual ou superior a 79%, inclusive aqueles aposentados até a data de celebração do acordo.

3.3. Em atenção ao pagamento da liberalidade descrita no item 3.2, o(a) APOSENTADO(A) concede doravante a mais ampla, plena, geral, rasa e irrevogável quitação quanto a qualquer pretensão de receber quantias, bem como quanto a todos e quaisquer valores, direitos, pedidos e causas de pedir (incluindo mas não se limitando a indenizações por danos materiais, morais, cláusulas penais, multas, juros, correções monetárias, lucros cessantes, custas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, contratuais, *pro labore*, de êxito e de sucumbência), presentes ou futuros, decorrentes ou, de qualquer forma, relacionados às CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA – Prazo para adesão aos termos da transação

4.1. O(A) APOSENTADO(A) tem até 180 (cento e oitenta) dias para aderir ao presente TERMO, contados da edição do §2º-A do art. 9º da Resolução CCHA n.º 2, de 20 de outubro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – Multa por descumprimento

5.1. Em caso de descumprimento de quaisquer compromissos assumidos nos presente TERMO o(a) APOSENTADO(A), pagará, por evento/descumprimento, multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será corrigida pelo IGPM desde a celebração do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA - Tributos

6.1. Todos os pagamentos realizados em decorrência do presente TERMO são brutos e estarão sujeitos às deduções e retenções legais aplicáveis por Lei. O(A)

APOSENTADO(A) aqui reconhece que qualquer tributo devido deverá ser por si suportado, tal como disposto na legislação aplicável, não cabendo ao CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ser demandado e/ou atender a qualquer pedido de imunidade/isenção, não-retenção ou providências similares relativas a quaisquer tributos incidentes sobre os honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA- Confidencialidade

7.1 As PARTES obrigam-se a manter a confidencialidade sobre os todos os termos do presente Instrumento de Transação, não os divulgando sob nenhuma forma, salvo com o consentimento escrito e específico. Caso o(a) APOSENTADO(A) infrinja o dever de confidencialidade ora estabelecido, deverá pagar multa nos moldes e importância fixadas na **CLÁUSULA SEXTA**.

7.2. O presente instrumento tem finalidade específica para obtenção de transação e não serve como confissão de dívida ou de reconhecimento de direito para fins processuais, ainda que a transação não venha a se efetivar, em relação aos temas tratados nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA.

CLÁUSULA OITAVA – Disposições finais

8.1 Qualquer notificação, registro de futuro consentimento, requisição, aprovação ou outra comunicação deverão ser feitas por escrito e consideradas válidas quando entregues via *******, ou a qualquer outro endereço que o CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS possa vir a indicar.

8.2. A PARTES declaram, neste ato, ter plena ciência da extensão dos efeitos da presente transação, tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste Instrumento e entenderam perfeitamente todos os direitos e obrigações nele contidos; dando plena, geral e irrevogável quitação sobre qualquer direito que pleiteiam entre si, nada tendo a reclamar judicial ou extrajudicialmente, em tempo algum, pois têm ciência de que atribuem à presente transação o efeito da coisa julgada, renunciando, desde já, mutuamente, a quaisquer eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenham, direta ou

indiretamente, vinculação aos temas versados nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA.

8.3. Este documento vincula as PARTES e seus respectivos herdeiros e sucessores — à luz de que o direito de percepção de honorários advocatícios não é transmissível — e consolida todas as tratativas, acordos e demais termos obrigacionais, verbais ou escritos, havidos entre as PARTES, prevalecendo sobre eles para todos os fins e efeitos legais.

8.4. Se qualquer disposição desse TERMO for considerada inválida ou inexecutável por qualquer razão, as PARTES acordam que as demais cláusulas permanecerão em pleno vigor e efeito.

8.5. Toda e qualquer modificação ao presente instrumento somente será válida se feita por instrumento escrito e assinado pelas PARTES.

8.6. As **PARTES** concordam especificamente que a resolução de toda e quaisquer disputa e litígio em torno do presente TERMO ocorrerá obrigatoriamente mediante procedimento a ser instaurado perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal, em atenção às regras procedimentos vigentes em suas ordens de serviço vigentes.

8.7. E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo. A presente Transação tem natureza extrajudicial, sendo válida e eficaz a partir de sua assinatura, tornando dispensável a homologação judicial.

Cidade, data.

Pelo CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Advogado
OAB **

Pela UNIÃO

Advogado
OAB **

Pelo(a) APOSENTADO(A)

Advogado
OAB **

